



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO nº 86/2023

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, o Vereador que esta subscreve, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que amplie a concessão do Auxílio Alimentação a outras situações não previstas na Lei Municipal, conforme se especifica na justificativa apresentada em sequência.

JUSTIFICATIVA

O Auxílio Alimentação foi concedido aos servidores públicos ativos do município por intermédio da Lei Municipal nº 1647/2022, onde se estabeleceram as condições para o seu pagamento, entre outras: o valor, a definição dos servidores que têm direito e, também, trazendo algumas restrições à sua concessão, tudo estipulado no texto do normativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de sugerir ao Executivo Municipal que amplie o rol das situações que contemplam o pagamento do auxílio alimentação, beneficiando os servidores em gozo de licença-prêmio (licença por assiduidade), os secretários municipais, bem como a criação da 13ª (décima terceira) parcela do auxílio alimentação.

Como sabemos, a licença prêmio é um título de prêmio dado ao servidor que, por 05 (cinco) anos ininterruptos fora assíduo no serviço público municipal. A este é concedido até 03 meses de licença sem prejuízo da remuneração.

Ou seja, a licença prêmio é uma forma de reconhecer o compromisso e a responsabilidade do servidor com a Administração Pública, nada mais justo que, além de não sofrer prejuízo em sua remuneração, goze de todos os outros benefícios que um servidor em efetivo exercício o tenha, dentre eles o auxílio alimentação.

A Lei 1.647/2022 na forma que se apresenta exclui do direito de percepção ao auxílio alimentação os secretários municipais. É certo que, os secretários municipais trabalham tanto quanto os servidores municipais, são responsáveis por toda uma pasta de implemento e execução de serviços públicos, estando durante todo o horário de expediente e até fora dele a disposição da administração pública. Apesar de serem tidos como agentes



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

políticos, nada impede o pagamento do auxílio alimentação como verba de caráter indenizatório, razão pela qual pedimos extensão do referido auxílio aos secretários municipais.

Pensando ainda no reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores deste município, sugerimos a criação da 13ª parcela do auxílio alimentação.

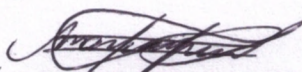
Dezembro é um mês festivo e, as despesas aumentam consideravelmente no lar de todos os brasileiros. Além dos presentes de Natal, as despesas com o preparo de alimentos para as datas festivas, por vezes, extrapolam o orçamento. Com as dificuldades financeiras que nosso País atravessa, acreditamos que, um “bônus” no mês de dezembro faria total diferença no bolso nos servidores municipais, garantido ainda aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de rendimentos a mais circulando no comércio local.

Lembramos que é de competência privada do Ente municipal legislar sobre matéria que envolva servidores públicos municipais, segundo dispõe o art. 10, I, “r” “6” da Lei Orgânica, e, assim, pode livremente estabelecer as hipóteses em que se concederá o Auxílio Alimentação.

Portanto, estamos sugerindo a alteração no texto da Lei já referida para estender o Auxílio Alimentação aos servidores que se enquadram nas situações acima indicadas.

Assim sendo, contamos com o apoio integral dos nobres pares na aprovação desta indicação e esperamos que o Poder Executivo Municipal atenda ao pedido formulado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, 26 de Setembro de 2023.


MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
Vereador